

Aprovação do Regulamento para o Processo Concursal de eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de José Relvas para o mandato 2026/2030.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do Procedimento Concursal, prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Concurso

1. Para eleição do(a) Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do Artigo 21.º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça e na do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - b) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontre publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A designação do Agrupamento de Escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo da Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2ª série, entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento, sito na Avenida da Casa do Povo, 2090-025, Alpiarça, das 9:00 h às 16:00 h, contra recibo, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça (ae-joserelvas.pt) e nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento e deve ser acompanhado pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, numerado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tenha exercido, a formação profissional

- que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção dos documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça;
- b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o(a) candidato(a) identifique os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 25 páginas, corpo de letra Trebuchet MS, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5);
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e as duas últimas avaliações de desempenho do candidato;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as habilitações literárias;
 - f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados.
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.
 3. Após apreciação dos elementos referidos nas alíneas anteriores a Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal poderá solicitar aos candidatos a exibição dos documentos originais.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros, incluindo o Presidente, e adiante designada por Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. A lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça (ae-joserelvas.pt) e afixadas no Bloco B da escola sede do Agrupamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação a que se refere o número anterior e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. A Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal procede à verificação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que se propõe realizar no mandato;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão de Acompanhamento do Procedimento Concursal pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do Relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do Relatório de Avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar audições orais dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

- Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

- Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- O resultado da eleição do(a) Diretor(a) será afixado no Bloco B da escola sede do Agrupamento de Escolas José Relvas - Alpiarça e publicitado na sua página eletrónica (ae-joserelvas.pt).

Artigo 11ª

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar nos cinco dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho

Geral, pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após o prazo de 10 dias úteis, tacitamente homologado.

Artigo 12º

Tomada de Posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 22 de abril de 2026

A Presidente do Conselho Geral